

SÚMULA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO / ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU RUI BARBOSA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar uma árca de terras ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, denominada Lote LP-13, constante da matrícula 2.294, L.^o 2-K, medindo 10.484,00 m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 30,00 metros, confrontando com Avenida Norte2; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 66,00 metros, confrontando com Avenida Norte2; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 20,00 metros, confrontando com Avenida Norte2; do marco 04 ao marco 05, numa distância de 65,00 metros, confrontando com Avenida Norte2; do marco 05 ao marco 06, numa distância de 8,00 metros, confrontando com Rua L; do marco 06 ao marco 07, numa distância de 135,00 metros, confrontando com Lotes 01 a 09, da Quadra 13, Sector Norte 2; e do marco 07 ao marco 01, numa distância de 110,00 metros, confrontando com o saldo do loteamento; situado no bairro Cidade Alta, neste município de Alta Floresta - MT.

ARTIGO 2º. - Na área a ser doada à donatária encontra-se instalada a escola estadual de primeiro grau Rui Barbosa, finalidade para qual a área se destina.

ARTIGO 3º. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do município, nas seguintes condições:

I - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

Lido em 29/01/98

Página 1


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

II - Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

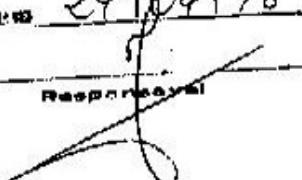
ARTIGO 4º.- Em consequência da presente doação fica o imóvel desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar os domínios privados do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se expressamente a Lei n.º 63/85 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em, 16 de abril de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal



Lido em 24/04/98
Responsável


Página 2